DESPACHO CONJUNTO

N.º 09 / 2023

Assunto: **Regulamento Orgânico**
do ISLA – Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia

Considerando:

- A natureza jurídica e o previsto nos Estatutos do ISLA – Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia (ISLA-IPGT), Despacho n.º 8513/2022, de 11 de julho;
- A necessidade de atualizar o Regulamento Orgânico de acordo com o Organigrama Funcional desta Instituição;
- A proposta do Presidente do ISLA-IPGT, ouvidos os respetivos órgãos da Instituição,

Decide-se:

1.º Aprovar o presente Regulamento Orgânico para o ISLA-IPGT, anexo a este Despacho Conjunto.

2.º Este Despacho Conjunto entra imediatamente em vigor no dia imediato ao da sua aprovação.

Vila Nova de Gaia, 04 de maio de 2023

O Presidente

Assinado por : **António Manuel de Andrêa Lencastre Godinho**
Num. de Identificação: BI06660091

Prof. Doutor António Lencastre Godinho

A Administradora

Assinado por: **MARIA CLOTILDE ESTEVES DOMINGUES**
Num. de Identificação: 06677584
Data: 2023.05.17 11:14:50+01'00'

Dra. Maria Clotilde Esteves Domingues

Regulamento Orgânico
do
ISLA – Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia

CAPÍTULO I
Objeto e âmbito de aplicação

Artigo 1.º
Objeto

O presente Regulamento Orgânico estabelece a organização, as atribuições e as competências da estrutura organizativa do ISLA – Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia (ISLA-IPGT).

Artigo 2.º
Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento determina as funções de cada componente previsto no Organigrama Funcional desta Instituição de Ensino Superior Politécnico privada.
2. De acordo com o previsto no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 4. °, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, uma instituição de ensino superior privada.
3. Por outro lado, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 5.º da mesma Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, o ISLA-IPGT é um Instituto Politécnico, regendo-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 147/2013, de 22 de outubro.
4. Assim, e conforme previsto no artigo 9.º dos seus Estatutos, Despacho n.º 8513/2022, de 11 de julho, o ISLA -IPGT integra Unidades Orgânicas de Ensino, designadas por "Escolas Superiores", e uma Unidade Orgânica de Investigação.

CAPÍTULO II
Estrutura Organizacional

Artigo 2.º
Organigrama Funcional

No anexo I encontra-se o Organigrama Funcional aprovado pela Ordem de Serviço n.º 19/2022, de 27 de dezembro, que revogou a Ordem de Serviço n.º 10/2016, de 15 de outubro.

CAPÍTULO III
ISLA-IPGT

Artigo 3.º
Órgãos do ISLA-IPGT

1. A Estrutura Organizacional do ISLA-IPGT divide-se em duas grandes áreas, a Área Académica, com total autonomia da Entidade Instituidora, e a Área Administrativa e Financeira, que depende diretamente da Entidade Instituidora.
2. De acordo com o artigo 13.º dos Estatutos, são órgãos do ISLA-IPGT:
   a) O Presidente;
   b) O Administrador;
   c) O Conselho Geral.
3. São órgãos complementares do ISLA-IPGT, a um nível superior:
   a) A Comissão de Avaliação e Qualidade;
   b) A Comissão de Ética
   c) Provedor do Estudante.

SECÇÃO I
Presidente

Artigo 4.°
Designação e Mandato

1. Conforme previsto nos artigos 14.º ao 15.º dos Estatutos, o Presidente é o órgão superior de governo e de representação externa do ISLA-IPGT.
2. O Presidente é designado pela Entidade Instituidora.
3. O mandato do Presidente é de três anos, podendo ser renovado por iguais períodos de tempo.
4. No caso de incapacidade definitiva, ou por período superior a seis meses, do Presidente para o exercício das suas funções, o Administrador desencadeia os mecanismos da sua substituição.

Artigo 5.°
Competências

O Presidente é o responsável pela condução da política de desenvolvimento da instituição, orientando as suas atividades pedagógicas e científicas, segundo um plano estratégico de desenvolvimento, ao qual compete:

a) Garantir o exercício efetivo da autonomia científica, cultural e pedagógica do ISLA-IPGT;
b) Representar estatutariamente o ISLA-IPGT junto dos organismos oficiais, de outros institutos politécnicos e outras universidades e estabelecimentos de ensino superior, e demais instituições culturais e de investigação científica, e assegurar a ligação com os representantes de outros institutos politécnicos e outras universidades, outros estabelecimentos de ensino superior e demais instituições de ensino com quem o ISLA-IPGT tenha acordos;

c) Elaborar a proposta de estratégia do ISLA-IPGT no domínio da formação graduada e não graduada que ministra e no domínio da investigação científica e da prestação de serviços à comunidade, e, ouvido o Conselho Geral, submetê-la à apreciação e aprovação da Gerência da ENSIGAIA;

d) Em parceria com o Administrador, e com base nos relatórios anuais apresentados pelos Diretores das Escolas, preparar o relatório de atividades anual geral do ISLA-IPGT e o plano de atividades para o ano seguinte, para apreciação do Conselho Geral e avaliação e aprovação da Entidade Instituidora;

e) Aprovar o Regulamento Pedagógico do ISLA-IPGT, ouvidos os Conselhos Técnico-Científicos e Pedagógicos de cada Escola;

f) Apresentar aos restantes órgãos institucionais as propostas que considere necessárias e convenientes ao bom funcionamento do ISLA-IPGT;

g) Zelar pelo cumprimento do regime legal aplicável ao ISLA-IPGT, dos presentes Estatutos e dos regulamentos internos;

h) Resolver todas as questões de natureza académica, mormente as científicas e pedagógicas, que não estejam legal ou estatutariamente cometidas a outro órgão ou instância;

i) Propor à Entidade Instituidora, ouvido o Conselho Geral, a criação, transformação ou extinção de Departamentos;

j) Apresentar ao Administrador as propostas de contratação e demissão do pessoal docente e investigador, ouvidos o Conselho Técnico-Científico da respetiva Escola Superior de Ensino e o Conselho Geral;

k) Propor à Entidade Instituidora, em despacho conjunto com o Administrador, a nomeação dos Diretores das Escolas;

l) Homologar, por despacho conjunto com o Administrador, a distribuição do serviço docente, sob proposta dos Diretores das Escolas;

m) Nomear, por despacho conjunto com o Administrador, o Provedor do Estudante, sob proposta dos Conselhos Técnico-Científicos das Escolas;

n) Nomear, por despacho conjunto com o Administrador, o responsável pela biblioteca-geral;

o) Nomear júris de provas e de concursos académicos, sob proposta dos Conselhos Técnico-Científicos das Escolas;

p) Nomear os Diretores de ciclos de estudos, sob proposta dos Diretores das Escolas;

q) Propor o Diretor do Centro de Investigação para nomeação pela Entidade Instituidora;

r) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos presentes Estatutos e pelos Regulamentos internos do ISLA-IPGT.

SECÇÃO II
Administrador

Artigo 6.°
Designação e Mandato

1. Conforme previsto nos artigos 16.º ao 17.º dos Estatutos, o Administrador é o órgão destinado a assegurar a interligação entre a Entidade Instituidora e os órgãos próprios do ISLA-IPGT, com

vista ao adequado funcionamento das atividades deste, assegurando designadamente a gestão administrativa, económica e financeira do estabelecimento de ensino.

2. O Administrador do ISLA-IPGT é livremente designado e destituído pela Entidade Instituidora e exerce as suas funções na dependência direta desta.
3. O mandato do Administrador tem a duração de quatro anos.

Artigo 7.°
Competências

Compete especificamente ao Administrador do ISLA-IPGT:

a) Assegurar o normal funcionamento do ISLA-IPGT e defender os seus legítimos interesses, em cooperação com os restantes órgãos institucionais;
b) Assegurar a ligação com a Gerência da ENSIGAIA, de forma a manter a necessária articulação entre as atividades desta e o funcionamento do ISLA-IPGT;
c) Preparar o orçamento anual e o plano de atividades do ISLA-IPGT, bem como os relatórios de atividades e contas dos exercícios anuais a submeter à Gerência da ENSIGAIA;
d) Aprovar o regulamento de prestação de serviços à comunidade e das atividades circum-escolares;
e) Estabelecer, em colaboração com os demais órgãos, os mecanismos de autoavaliação regular do desempenho do ISLA-IPGT, tendo em vista o sistema nacional de acreditação e avaliação;
f) Zelar pela boa conservação das instalações e equipamento e de todo o património;
g) Elaborar os regulamentos administrativo e financeiro, bem como as alterações que julgue conveniente introduzir-lhes;
h) Propor à ENSIGAIA a aquisição e melhoramento das instalações, mobiliário, material de ensino e de expediente;
i) Apresentar à Entidade Instituidora as propostas de contratação e demissão do pessoal técnico, administrativo e auxiliar;
j) Apresentar à Entidade Instituidora as propostas de contratação e demissão do pessoal docente e investigador;
k) Manter a ligação com a direção da associação de estudantes, assegurando às suas atividades o apoio que for conveniente, tendo sempre em conta o prestígio do ISLA-IPGT e o bom entendimento que deve existir entre docentes e discentes;
l) Exercer, por delegação da Entidade Instituidora, todas as competências relativas à direção e disciplina do pessoal técnico, administrativo e auxiliar;
m) Assegurar a ligação entre a Entidade Instituidora e o estabelecimento, sempre que a mesma não deva ser cometida a outros órgãos;
n) Propor à Entidade Instituidora, em despacho conjunto com o Presidente, a nomeação dos Diretores das Escolas;
o) Homologar, por despacho conjunto com o Presidente, a distribuição do serviço docente, sob proposta dos Diretores das Escolas;

p) Nomear, por despacho conjunto com o Presidente, o Provedor do Estudante, sob proposta dos Conselhos Técnico-Científicos;
q) Nomear, por despacho conjunto com o Presidente, o responsável pela biblioteca-geral;
r) Propor à Entidade Instituidora o regulamento relativo aos Serviços Centrais de Apoio;
s) Exercer todos os demais atos necessários ao funcionamento do ISLA-IPGT que não se integrem na esfera de competência dos restantes órgãos institucionais.

SECÇÃO III
Conselho Geral

Artigo 8.°
Natureza e Composição

1. Conforme previsto nos artigos 18.º ao 19.º dos Estatutos, o Conselho Geral é o órgão do ISLA-IPGT responsável pela coordenação das atividades científicas, pedagógicas e de investigação das Escolas, congregando as atividades e deliberações dos respetivos Conselhos Técnico-Científicos e Pedagógicos e do Conselho Científico do Centro de Investigação.
2. O Conselho Geral é composto por:
   a) O Presidente do Conselho de Gerência da Entidade Instituidora, que preside;
   b) O Presidente do ISLA-IPGT;
   c) O Administrador;
   d) Os Diretores das Escolas, que por inerência presidem aos respetivos Conselhos Técnico-Científicos;
   e) O Presidente do Conselho Pedagógico de cada Escola;
   f) O Presidente do Conselho Científico do Centro de Investigação;
   g) Personalidades de reconhecido mérito, oriundas dos meios culturais ou empresariais da região, até um máximo de 20% do total do Conselho.
3. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Artigo 9.°
Competências

Ao Conselho Geral compete, designadamente:

a) Pronunciar-se sobre a proposta de estratégia do ISLA-IPGT no domínio da formação graduada e não graduada que ministra;
b) Pronunciar-se sobre a proposta de orientação estratégica do ISLA-IPGT no domínio da investigação científica e da prestação de serviços à comunidade;
c) Apreciar as propostas a submeter à Entidade Instituidora para criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas;
d) Dar parecer sobre as propostas de criação, reformulação, suspensão ou de extinção de ciclos de estudos;

e) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente, pelos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico das Escolas ou pelo Conselho Científico do Centro de Investigação;
f) Articular e estabelecer os critérios gerais de distribuição do serviço docente das Escolas, de forma a garantir o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis;
g) Propor ao Presidente programas de qualificação e de atualização científica e pedagógica do pessoal docente;
h) Dinamizar a prestação de serviços à comunidade e o estabelecimento de relações dinâmicas com as empresas e os serviços, tanto no domínio da formação profissional e da investigação como da ação social e solidária;
i) Em articulação com o Presidente e os diversos órgãos das Escolas da Instituição, promover e aplicar instrumentos de autoavaliação destinados a assegurar a qualidade da atividade científico-pedagógica do ISLA-IPGT.

SECÇÃO IV
Órgãos Complementares

Artigo 10.º
Comissão de Avaliação e Qualidade

1. A Comissão de Avaliação e Qualidade exerce as suas competências no domínio da dinamização do Sistema de Gestão da Qualidade e da acreditação de ciclos de estudo do ISLA-IPGT, assim como na identificação das necessidades e oportunidades de melhoria.
2. A Comissão de Avaliação e Qualidade exerce as suas atividades sob dependência hierárquica e funcional do Conselho Geral, ou na pessoa em que este delegue esta competência.
3. Cabe à Comissão de Avaliação e Qualidade, designadamente:
   a) Assegurar a gestão integrada e a melhoria contínua do Sistema de Gestão da Qualidade, bem como as interfaces com as estruturas em cada Unidade Orgânica;
   b) Assegurar o desenvolvimento, gestão e aplicação dos sistemas de autoavaliação e avaliação institucional do ISLA-IPGT;
   c) Apoiar os processos de criação, alteração e extinção dos ciclos de estudo e dos respetivos planos de estudos, incluindo cursos não conferentes de grau académico;
   d) Auscultar regularmente as necessidades e os níveis de satisfação das partes interessadas, bem como proceder ao tratamento, análise e divulgação dos respetivos resultados;
   e) Assegurar o reporte da informação sobre avaliação e qualidade, nomeadamente para a gestão e controlo dos processos, aos diversos órgãos e entidades;
   f) Preparar dados estatísticos e informação no domínio da avaliação e da qualidade;
   g) Coordenar o processo de acreditação junto da Agência A3ES ou da entidade que lhe suceda, dos cursos integrados nos ciclos de estudos ministrados no ISLA-IPGT;
   h) Executar outras atividades que, no domínio da avaliação e qualidade, que lhe sejam cometidas.

Artigo 11.º
Comissão de Ética

1. A Comissão de Ética é um órgão consultivo que exerce as suas atividades sob dependência hierárquica e funcional do Conselho Geral, ou na pessoa em que este delegue esta competência. Contudo, atua com total independência relativamente aos órgãos e Unidades Orgânicas da Instituição.
2. A Comissão de Ética é composta pelos seguintes elementos:
   a) Os(As) Presidentes dos Conselhos Pedagógicos das Unidades Orgânicas de Ensino;
   b) Dois representantes dos Estudantes, nomeados pelos Conselhos Pedagógicos das respetivas Unidades Orgânicas de Ensino;
   c) Diretor(a) da Unidade Orgânica de Investigação;
   d) Coordenador(a) Executivo da Comissão de Avaliação e Qualidade;
   e) Administrador(a).
3. O(A) Presidente da Comissão de Ética será um(a) dos(as) Presidentes dos Conselhos Pedagógicos eleito(a) pelos membros da Comissão.
4. A participação dos membros nesta Comissão ficará sujeita aos mandatos dos mesmos nos respetivos órgãos que representam.
5. A Comissão de Ética deverá:
   a) Elaborar o Código de Conduta e Ética da Instituição;
   b) Esclarecer dúvidas que se coloquem a propósito das matérias definidas em código próprio, a monitorização do seu cumprimento, e o aconselhamento na solução de quaisquer questões relacionadas com o seu incumprimento;
   c) Emitir, caso solicitado, pareceres sobre instrumentos de recolha de informação;
   d) Assegurar que todos(as) os(as) colaboradores(as) do ISLA-IPGT subscrevem uma Declaração de Adesão ao Código de Conduta e Ética;
   e) Recolher, analisar e tomar medidas que achar convenientes em relação a eventuais violações dos princípios e deveres estabelecidos no Código de Conduta e Ética;
   f) Executar outras atividades que, no domínio da Comissão de Ética, lhe sejam cometidas.

Artigo 12.º
Provedor do Estudante

1. Conforme previsto no artigo 10.º dos Estatutos, o Provedor do Estudante é um colaborador do ISLA-IPGT, nomeado por despacho conjunto do Presidente e do Administrador, sob proposta dos Conselhos Técnico-Científicos, por um mandato de três anos, com a capacidade de intervir, propondo soluções concretas para eventuais problemas de índole letiva ou administrativa que não sejam imediatamente solucionados pelos órgãos próprios.
2. O Provedor do Estudante é coadjuvado, no exercício das funções que lhe estão atribuídas, por um ou mais funcionários administrativos a designar após a sua nomeação.

3. Cabem ao Provedor do Estudante, nomeadamente, as seguintes competências:
   a) Recolher as reclamações apresentadas quanto aos problemas de natureza letiva ou administrativa que não sejam imediatamente solucionados pelos órgãos próprios, provindo diretamente dos interessados ou de órgãos dirigentes de estruturas do ISLA-IPGT;
   b) Convocar diretamente as partes envolvidas para as audiências que considere necessárias e realizar as diligências indispensáveis ao apuramento dos factos que originaram cada situação, e tomar todas as disposições adequadas à procura de uma solução;
   c) Elaborar, para cada situação, um relatório sumário, contendo uma proposta de decisão, a apresentar, conforme os casos, aos Presidentes dos órgãos de gestão das Escolas, ao Presidente ou ao Administrador;
   d) Velar pela conservação de uma base de dados relativa aos processos que lhe sejam apresentados e, enquanto estejam a decorrer, de um arquivo dos mesmos.
4. O Provedor do Estudante participa nas reuniões dos Conselhos Pedagógicos das Escolas, sem direito de voto.

CAPÍTULO IV
Área Académica

Artigo 13.º
Área Académica

1. A Área Académica é da responsabilidade do Presidente, e contempla as seguintes unidades:
   a) Unidades Orgânicas de Ensino;
   b) Unidade Orgânica de Investigação;
   c) Unidade de Formação Avançada e de Prestação de Serviços;
   d) Biblioteca.
2. As competências das unidades referidas em *a)*, *b)* e *d)* do número anterior encontram-se descritas nos Estatutos do ISLA-IPGT.

SECÇÃO I
Unidades Orgânicas de Ensino

Artigo 14.°
Natureza e Missão

1. Conforme previsto nos artigos 20.º ao 34.º dos Estatutos, as Unidades Orgânicas de Ensino, ou Escolas Superiores (ES), e as de ensino e investigação, têm a denominação de Escolas, Institutos ou outras legalmente admissíveis.
2. Nestas unidades orgânicas existem, como unidades funcionais, os ciclos de estudos.
3. As ES são organizações permanentes que asseguram o ensino, a investigação e outros serviços especializados, agrupando ciclos de estudos com interesses científicos e pedagógicos afins.

4. As ES gozam de autonomia científica e pedagógica, no âmbito das respetivas competências, nos termos da lei e dos presentes Estatutos.

Artigo 15.°
Órgãos das Escolas

São órgãos das Escolas:

a) O Diretor;
b) O Conselho Técnico-Científico;
c) O Conselho Pedagógico;
d) O Diretor de Departamento, caso exista;
e) O Diretor de ciclo de estudos.

SUBSECÇÃO I
Diretor

Artigo 16.°
Mandato do Diretor

O Diretor da Escola é nomeado pela Entidade Instituidora, sob proposta do Presidente e do Administrador, para um mandato de três anos, sem prejuízo da sua cessação antecipada mediante aviso prévio de 60 dias, podendo ser renovado.

Artigo 17.°
Competências

São funções específicas do Diretor da Escola:

a) Em conjunto com o Presidente, e ouvido o respetivo Conselho Técnico-Científico, elaborar o plano anual de atividades da Escola;
b) Em parceria com o Presidente e o Administrador, elaborar o projeto de orçamento anual;
c) Superintender e coordenar as atividades e serviços da Escola, sem prejuízo das competências da Entidade Instituidora, orientando as suas atividades pedagógicas ou de investigação e assegurando a coordenação de ação dos ciclos de estudos;
d) Apresentar ao Conselho Técnico-Científico e ao Conselho Pedagógico as propostas que considere necessárias e convenientes para o bom funcionamento da Escola;
e) Submeter, para homologação, ao Presidente e Administrador, a proposta de distribuição de serviço docente que será apresentada à Entidade Instituidora;
f) Zelar pela execução do regime legal dos presentes Estatutos e do regulamento interno da Escola em vigor;
g) Dar parecer, ouvidos os Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico das Escolas, sobre todas as questões de natureza científico-pedagógica e administrativa que lhe sejam apresentadas pelo Presidente do ISLA-IPGT;
h) Manter ligação com a associação de estudantes e o Provedor do Estudante, assegurando-lhes o apoio que considere conveniente;

i) Dar execução, no exercício da sua competência própria ou delegada, aos atos emanados do Conselho Técnico-Científico da Escola;

j) Desencadear a realização dos atos eleitorais previstos nestes Estatutos e no regulamento interno da Escola;

k) Elaborar a proposta de regulamento interno da Escola, em colaboração com os restantes órgãos;

l) Elaborar propostas de apoio a conceder a estudantes no quadro da ação social escolar e das atividades circum-escolares, dentro das orientações e limites estabelecidos pela ENSIGAIA;

m) Propor atividades circum-escolares dentro das orientações e limites estabelecidos pela Entidade Instituidora;

n) Propor ao Presidente os horários de trabalho e os planos de férias do pessoal, dentro das orientações e limites estabelecidos pela Entidade Instituidora;

o) Propor ao Presidente a nomeação, promoção ou demissão de pessoal de acordo com o que estiver previsto nos mapas aprovados, bem como a sua distribuição e movimentação pelos serviços, ouvidos os órgãos competentes;

p) Praticar os atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação, e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação.

SUBSECÇÃO II

Conselho Técnico-Científico

Artigo 18.°

Natureza

O Conselho Técnico-Científico das Escolas é o órgão responsável pela orientação da política científica a prosseguir nos domínios do ensino, da investigação e da extensão cultural da Escola, atuando de acordo com o princípio da autonomia.

Artigo 19.°

Composição e Mandato

1. É membro, por inerência, do Conselho Técnico-Científico, o Diretor da Escola, que preside, com voto de qualidade.
2. São também membros do Conselho Técnico-Científico, eleitos pelos seus pares com mandato de dois anos:
   a) Dois representantes dos professores de carreira;
   b) Dois representantes dos docentes equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato de duração superior a 10 anos;
   c) Dois representantes dos docentes em regime de tempo integral com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor;
   d) Dois representantes dos docentes com o título de especialista em regime de tempo integral com contrato há mais de dois anos;
   e) Três a seis representantes das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam.

3. A designação dos membros eleitos, prevista no número anterior, segue os termos do regulamento eleitoral estabelecido pelo Presidente do ISLA-IPGT.

Artigo 20.°
Competências

Compete ao Conselho Técnico-Científico, designadamente:

a) Elaborar o seu regimento;
b) Apreciar o plano de atividades científicas da Escola e do ISLA-IPGT;
c) Pronunciar-se sobre a criação de novos ciclos de estudos e aprovar os respetivos planos, bem como propostas de alteração de ciclos de estudos em funcionamento;
d) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de Departamentos da Escola;
e) Deliberar sobre as propostas de distribuição de serviço docente, apresentadas pelos Diretores de ciclo de estudos, a serem submetidas pelo Diretor da Escola à homologação pelo Presidente e Administrador;
f) Praticar os atos previstos nestes Estatutos e na lei relativos à carreira docente e de investigação;
g) Aprovar os regimes de transição quando ocorram alterações nos planos de estudos;
h) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas, a instituição de prémios escolares e a realização de acordos e de parcerias internacionais;
i) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos, a nomear pelo Presidente;
j) Aprovar os objetivos e programas de ensino das unidades curriculares dos ciclos de estudos em funcionamento na unidade orgânica, ouvido o Conselho Pedagógico;
k) Pronunciar-se sobre equivalências e creditação de formação tendo em vista o prosseguimento de estudos;
l) Decidir sobre equivalências nos termos da lei;
m) Dar parecer sobre o Regulamento Pedagógico do ISLA-IPGT, ouvido o Conselho Pedagógico;
n) Nomear um doutor ou especialista de reconhecida experiência e competência profissional para a orientação da elaboração de cada dissertação ou do trabalho de projeto e da realização do estágio, no âmbito de ciclos de estudos conferentes ao grau de Mestre;
o) Propor ao Administrador, devidamente fundamentadas, as áreas científicas a contemplar prioritariamente com apoios financeiros;
p) Pronunciar-se, nos termos previstos na lei, sobre o regime de ingresso nos ciclos de estudos das unidades orgânicas de Ensino;
q) Pronunciar-se sobre outras matérias que sejam colocadas por outros órgãos;
r) Delegar no seu presidente o exercício de competências que lhe estão atribuídas.

Artigo 21.°
Funcionamento

1. O Conselho Técnico-Científico reúne ordinariamente uma vez por semestre, podendo o seu Presidente convocar reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 48 horas, por iniciativa própria ou a requerimento de 50 % dos membros.
2. O Conselho Técnico-Científico apenas poderá deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros efetivos.
3. Todos os membros que constituem o Conselho Técnico-Científico têm o direito e o dever de participar nas suas reuniões, não podendo, porém, pronunciar-se sobre assuntos referentes:
   a) Aos atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
   b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.
4. As atas das reuniões, depois de aprovadas, são assinadas pelo Presidente e Secretário.

Artigo 22.°
Comissões de Especialidade

1. O Conselho Técnico-Científico pode criar comissões de especialidade, a eleger de entre os membros do órgão.
2. As comissões são órgãos eventuais, consultivos e de preparação das deliberações do Conselho.

SUBSECÇÃO III
Conselho Pedagógico

Artigo 23.°
Natureza

O Conselho Pedagógico é o órgão que estuda e aprecia as orientações, métodos, atos e resultados das atividades de ensino e aprendizagem, no sentido de ser garantido o bom funcionamento dos ciclos de estudos ministrados no ISLA-IPGT.

Artigo 24.°
Composição e Mandato

1. O Conselho Pedagógico é constituído por igual número de representantes do corpo docente e dos estudantes.
2. O Conselho Pedagógico é constituído por dois representantes de cada ciclo de estudos, um docente e um discente, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, segundo os termos do regulamento eleitoral estabelecido pela Entidade Instituidora:
3. Nas reuniões do Conselho Pedagógico participam, também, o Diretor da Escola, um representante da associação de estudantes e o Provedor do Estudante, todos eles sem direito a voto.
4. O Conselho Pedagógico é presidido por um docente eleito pelos seus membros, dentro do órgão.

Artigo 25.°
Competências

Compete ao Conselho Pedagógico:

a) Pronunciar-se sobre orientações pedagógicas e métodos que assegurem um bom desenvolvimento dos processos de ensino, aprendizagem e avaliação, propostos pelos Departamentos, caso existam, ou pelos Diretores de ciclos de estudos;
b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Escola e a sua análise e divulgação;
c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
d) Pronunciar-se sobre a criação de novos ciclos de estudos e respetivos planos, bem como propostas de alteração de ciclos de estudos em funcionamento;
e) Propor a instituição de prémios escolares;
f) Propor para aprovação do Conselho Técnico-Científico:
    i. os objetivos e conteúdos programáticos das unidades curriculares, metodologias de ensino adotadas e processos de avaliação;
    ii. o Regulamento Pedagógico do ISLA-IPGT;
    iii. o Regulamento do Provedor do Estudante.
g) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da Escola;
h) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
i) Aprovar o seu regimento;
j) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei e outras previstas no Regulamento Interno do ISLA-IPGT.

Artigo 26.°
Funcionamento

1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que tal seja julgado conveniente pelo seu Presidente, ou a requerimento da maioria dos seus membros.
2. Podem ser constituídas Comissões permanentes ou eventuais destinadas a cooperar com o Conselho no âmbito das suas competências, sempre que tal for considerado conveniente.

SUBSECÇÃO IV
Diretor de Ciclo de Estudos

Artigo 27.°
Nomeação

Os diretores de ciclos de estudos são nomeados por despacho conjunto do Presidente e do Administrador do ISLA-IPGT, por proposta do Diretor da Escola, preferencialmente de entre os professores em exercício na Escola, para um mandato de três anos.

Artigo 28.°
Competências

1. Os ciclos de estudos são unidades funcionais de ensino e de prestação de serviços à comunidade, de forma contínua e integrada, em áreas específicas do conhecimento e ciência.
2. Por proposta do Administrador e do Presidente, será afetado a cada ciclo de estudos um quadro de pessoal docente bem como recursos materiais e instalações adequados.
3. Não obstante afetos ao quadro de um ciclo de estudos, os recursos humanos e físicos serão partilhados entre os diversos ciclos de estudos, de acordo com as necessidades de gestão funcional.
4. Ao Diretor de ciclo de estudos incumbe:
   a) Assegurar e coordenar o ensino das unidades curriculares da sua área científica;
   b) Promover a formação e atualização pedagógica e científica dos seus docentes;
   c) Fomentar, desenvolver e coordenar a investigação e desenvolvimento tecnológico na sua área;
   d) Emitir parecer sobre a criação, modificação e extinção de ciclos de estudos diretamente relacionados com o ciclo de estudos;
   e) Propor e desenvolver atividades de formação externa e de apoio à comunidade;
   f) Propor a realização de cursos, conferências, estudos, seminários e outras atividades de interesse didático ou científico, tendo em conta, sempre que possível, a colaboração dos outros órgãos, bem como a Associação de Estudantes, ou quaisquer outras instituições;
   g) Propor a aquisição de material didático, científico e bibliográfico;
   h) Superintender e articular as atividades pedagógicas dos ciclos de estudos.

SECÇÃO II
Centro de Investigação (CI)

Artigo 29.°
Natureza e Objetivos

1. Conforme previsto nos artigos 35.º e 36.º dos Estatutos, o CI é uma unidade orgânica de investigação com caráter permanente que tem por finalidade desenvolver a investigação nas diferentes áreas do saber, assumindo-se como uma estrutura organizativa de coordenação e apoio aos projetos de investigação desenvolvidos na unidade.
2. Como unidade orgânica autónoma, o CI terá, em conformidade com o previsto no RJIES, estatutos próprios a aprovar pela Entidade Instituidora, por proposta do Conselho Geral do ISLA-IPGT.
3. O CI tem por objetivos fundamentais:
   a) Desenvolver linhas originais de investigação em áreas prioritárias de acordo com o desenvolvimento estratégico do ISLA-IPGT;
   b) Promover multidisciplinaridade da investigação envolvendo os profissionais de todas as áreas do saber, através da interação harmoniosa;

c) Promover a internacionalização da investigação;

d) Contribuir para a excelência do ensino, pela promoção de ensino e aprendizagem em ambiente real de investigação, com participação de docentes e estudantes.

Artigo 30.°

Órgãos e Competências do CI

1. São órgãos do CI:
   a) O Diretor;
   b) O Conselho Científico.
2. O Diretor é o órgão de direção e representação do CI, nomeado pela Entidade Instituidora de entre os respetivos membros doutorados para um mandato de três anos, sob proposta do Presidente do ISLA-IPGT.
3. O Diretor preside ao Conselho Científico do CI.
4. O Conselho Científico é o órgão que aprova o respetivo plano de atividades, integrando todos os investigadores doutorados e detentores do Título de Especialista que colaborem no centro.
5. As competências, constituição e mandatos dos referidos órgãos constarão do Regulamento do CI.

SECÇÃO III

Unidades Complementares

Artigo 31.º

Unidade de Formação Avançada e de Prestação de Serviços

1. Conforme previsto na alínea *c)* do artigo 15.º dos Estatutos, prevê-se a existência de uma unidade autónoma do domínio da formação não graduada e de prestação de serviços à comunidade.
2. Assim, a UNIFOR – Unidade de Formação Avançada e de Prestação de Serviços não só promove formação avançada, tal como MBA's, Pós-Graduações, cursos à medida das necessidades das empresas e cursos de empreendedorismo, como prestação de serviços, necessários ao desenvolvimento tanto das empresas privadas como de instituições públicas.
3. A UNIFOR é coordenada por um Diretor, nomeado pela Entidade Instituidora, sob proposta do Presidente do ISLA-IPGT.

Artigo 32.º

Biblioteca

1. Conforme previsto no artigo 38.º dos Estatutos, a Biblioteca exerce as suas atividades sob a dependência hierárquica e funcional do(a) Presidente, ou de pessoa em quem delegue esta competência.

2. Para além do previsto no artigo 38.º dos Estatutos, à Biblioteca do ISLA-IPGT compete a preservação, enriquecimento e o tratamento técnico do património bibliográfico e documental do ISLA-IPGT, o apoio ao ensino e à investigação e o prosseguimento de uma atividade cultural própria, designadamente:
   a) Propor e implementar políticas de gestão de biblioteconomia e definir políticas de tratamento documental;
   b) Garantir o normal funcionamento dos espaços de leitura do ISLA-IPGT e assegurar o empréstimo de publicações, de acordo com as condições estipuladas no respetivo regulamento, aos utilizadores, bem como entre a biblioteca do ISLA-IPGT e outras bibliotecas nacionais e estrangeiras;
   c) Elaborar e propor procedimentos técnicos de melhoria do serviço e da prestação de serviços ao utilizador, bem como elaborar estudos e pareceres sobre as diferentes bases de dados científicas;
   d) Divulgar e promover o acesso às diferentes fontes de Informação, através da realização de sessões de informação e sensibilização ao utilizador e disponibilização de conteúdos de apoio à utilização dos recursos informativos disponíveis da Biblioteca;
   e) Garantir o apoio administrativo e organizar e manter atualizado o arquivo da atividade corrente da Biblioteca;
   f) Elaborar e apresentar Relatório Anual e o Plano de Atividades para o ano letivo seguinte;
   g) Garantir e assegurar a colaboração nos mais diversos assuntos relacionados com a área documental das Unidades Orgânicas e serviços do ISLA-IPGT;
   h) Executar outras atividades que, no domínio da biblioteca, lhe sejam cometidas.

CAPÍTULO V
Área Administrativa e Financeira
Unidades Transversais

Artigo 33.º
Área Administrativa e Financeira

1. A Área Administrativa e Financeira, encontra-se prevista nos artigos 37.º e 38.º dos Estatutos, e que funciona na dependência direta do Administrador
2. A Área Administrativa e Financeira é responsável por dois grandes tipos de serviços, indispensáveis para garantir o bom funcionamento da Instituição:
   a) Unidades Transversais;
   b) Divisões.

SECÇÃO I

Unidades Transversais

Artigo 34.º

Unidades para a Concretização de Projetos e de Objetivos Estratégicos

1. As unidades transversais são estruturas instrumentais, com âmbitos de aplicação específicos, vocacionadas para a concretização de projetos e de objetivos estratégicos fixados internamente e, ainda, de âmbito nacional e/ou internacional, em prossecução com a missão do ISLA-IPGT.
2. Assim, as unidades transversais contemplam serviços de extrema importância para toda a Área Académica, nomeadamente:
   a) Comunicação e Marketing;
   b) Mobilidade e Internacionalização;
   c) Ação Social;
   d) Formação e Projetos Financiados.
3. As unidades transversais exercem as suas atividades sob a dependência hierárquica e funcional do(a) Administrador(a) e/ou Delegado(a) da Administração, ou na pessoa em quem delegue esta competência.
4. Por deliberação da Entidade Instituidora, ouvidos(as) o(a) Presidente e o(a) Administrador(a), podem ser criadas unidades transversais flexíveis para a concretização de projetos específicos, de caráter temporário, podendo, em função da sua necessidade ou conveniência, adquirir um carácter permanente, a avaliar após o período de funcionamento.
5. A deliberação de criação determina a missão e o objetivo da unidade transversal flexível, o período de funcionamento, a sua composição, competências, responsável pela sua coordenação e demais aspetos que se revelem pertinentes.

Artigo 35.º

Comunicação e Marketing

A unidade transversal de Comunicação e Marketing exerce competências no domínio da promoção e imagem do ISLA-IPGT e ainda da comunicação interna e externa, cabendo-lhe nomeadamente:

a) Conceber os planos de comunicação e de divulgação da imagem do ISLA-IPGT e sua concretização;
b) Colaborar na definição da estratégia de comunicação, interna e externa, da Instituição;
c) Reforçar a notoriedade e presença do ISLA-IPGT nos media e efetuar a respetiva avaliação de resultados;
d) Coordenar a informação e gerir as plataformas de comunicação da Instituição, bem como a sua imagem e os seus conteúdos;
e) Promover e coordenar a imagem da Instituição ao nível da identidade gráfica;
f) Assegurar a gestão de eventos, conferências, visitas e cerimónias académicas;
g) Assegurar a gestão do merchandising;
h) Assegurar o reporte de informação sobre imagem e comunicação aos diversos órgãos e entidades;

i) Executar outras atividades que, no domínio da imagem e comunicação, lhe sejam cometidas.

Artigo 36.º
Mobilidade e Internacionalização

A unidade transversal de Mobilidade e Internacionalização exerce as suas competências no domínio das relações internacionais e do intercambio internacional dos(as) estudantes, pessoal docente e não docente do ISLA-IPGT, cabendo-lhe designadamente:

a) Analisar e gerir os assuntos relativos ao intercâmbio de estudantes, pessoal docente e não docente ao abrigo de programas comunitários e outros;
b) Coordenar, dinamizar e apoiar ações de intercambio e cooperação internacional do ISLA-IPGT;
c) Apoiar a negociação e preparação de propostas de protocolos, de acordos, convenções ou outros instrumentos internacionais de cooperação;
d) Dinamizar atividades que promovam a internacionalização do ISLA-IPGT;
e) Assegurar a gestão de protocolos relativos ao intercâmbio internacional institucional de estudantes, pessoal docente e não docente;
f) Assegurar a gestão da informação relativa a iniciativas realizadas pelo ISLA-IPGT no âmbito do intercâmbio internacional institucional de estudantes, pessoal docente e não docente;
g) Apoiar a receção e integração de estudantes, pessoal docente e não docente em mobilidade;
h) Assegurar o reporte da informação sobre mobilidade e internacionalização aos diversos órgãos e entidades;
i) Preparar dados estatísticos e informação no domínio da mobilidade e internacionalização;
j) Executar outras atividades, no domínio da mobilidade e internacionalização, lhe sejam cometidas.

Artigo 37.º
Ação Social

1. A unidade transversal de Ação Social assegura a execução das políticas de ação social escolar, definidas pelo Governo e pelos órgãos próprios do ISLA-IPGT, de modo a garantir o apoio à formação integral dos estudantes através da atribuição de benefícios educacionais e incentivos à formação dos estudantes de forma a favorecer a igualdade de oportunidades no acesso ao ensino superior e a sua progressão.
2. No âmbito das suas atividades, compete à unidade transversal de Ação Social, designadamente:
   a) Atribuir bolsas de estudo, seja qual for a sua natureza;
   b) Fazer o acompanhamento dos estudantes no sentido de identificar situações supervenientes de carência económica ou outras que possam influenciar o sucesso escolar e a inserção social dos(as) estudantes e tomar a iniciativa de propor as ações que se julguem aconselháveis;
   c) Executar outras atividades que, no domínio da Ação Social, lhe sejam cometidas.
3. A unidade transversal de Ação Social rege-se por regulamento próprio aprovado pelo(a) Entidade Instituidora.

Artigo 38.º

Formação e Projetos Financiados

1. A unidade transversal de Formação e Projetos Financiados assegura a conceção e implementação de programas de formação e gestão de projetos que são financiados por fontes externas.
2. A unidade transversal de Formação e Projetos Financiados está encarregue de, em conjunto com parceiros externos, de assegurar financiamento para novos projetos, identificando possíveis fontes de financiamento, desenvolvimento de propostas e respetiva gestão do projeto.
3. No âmbito das suas atividades, compete à unidade transversal de Formação e Projetos Financiados, designadamente:
   a) Elaborar os projetos de orçamentos, privativo ordinário e suplementares, e as fichas de programas e projetos relativos a investimentos do plano;
   b) Apoiar tecnicamente a elaboração das propostas financeiras de candidatura a projetos de investigação e desenvolvimento;
   c) Organizar financeiramente os projetos e acompanhar a respetiva execução, em termos do orçamento contratado para o respetivo período de vigência;
   d) Preparar os relatórios de execução financeira dos projetos nos moldes exigidos pelas entidades financiadoras e os respetivos pedidos de financiamento;
   e) Assegurar, organizar e manter o arquivo classificado geral de toda a documentação relativa aos projetos.

SECÇÃO II

Divisões

Artigo 39.º

Estruturas Organizativas de Carácter Técnico e Administrativo

1. As divisões são estruturas organizativas de carácter técnico e administrativo, estabelecidas de acordo com a necessidade da Instituição, com a finalidade de gerir os processos de forma mais eficiente e eficaz.
2. As divisões concentram-se em áreas de trabalho específicas, numa estrutura clara de tomada de decisão e responsabilização de tarefas. Devem, no entanto, colaborar e comunicar entre si, de modo a garantir uma organização de trabalho coesa e efetiva.
3. Assim, as Divisões asseguram o bom funcionamento de toda a Instituição:
   a) Serviços Académicos e Administrativos;
   b) Gestão de Pessoas e Financeira;
   c) Centro de Informática e Multimédia.
4. As divisões exercem as suas atividades sob a dependência hierárquica e funcional do(a) Administrador(a) e/ou Delegado(a) da Administração, ou na pessoa em quem delegue esta competência.
5. Por deliberação da Entidade Instituidora, ouvidos(as) o(a) Presidente e o(a) Administrador(a), podem ser criadas outras estruturas organizativas, a integrar nas divisões, para cumprir tarefas

ou realizar atividades que devem ser autonomizadas numa estrutura própria, face às atribuições e competências.

6. A deliberação de criação determina a missão e o objetivo da estrutura criada, a sua composição, bem como o nível do cargo de direção, se aplicável.

Artigo 40.º

Serviços Académicos e Administrativos

1. A divisão de Serviços Académicos e Administrativos exercem as suas competências no domínio da gestão administrativa e académica dos processos relacionados com o percurso académico dos(as) estudantes, cabendo-lhe designadamente:
   a) Gerir e organizar os processos de acesso aos ciclos de estudos do ISLA-IPGT, nomeadamente as candidaturas aos concursos locais e as candidaturas aos concursos especiais;
   b) Gerir os processos relativos aos regimes de reingresso e mudança de par instituição/curso;
   c) Prestar informações sobre as condições de acesso e ingresso e frequência dos ciclos de estudo ministrados no ISLA-IPGT e apoiar as candidaturas ao concurso nacional;
   d) Preparar e realizar os processos de matrícula e inscrição dos estudantes, alterações de inscrição durante o percurso académico e anulação de matrícula;
   e) Elaborar os processos de registo académico relativos à mobilidade e ao intercambio de estudantes, em colaboração com a unidade transversal de Mobilidade e Internacionalização;
   f) Assegurar a emissão de certidões, cartas de curso, diplomas, suplemento ao diploma e declarações diversas relacionadas com a situação académica dos(as) estudantes;
   g) Gerir os processos de integração curricular, nomeadamente os pedidos de creditação;
   h) Gerir os processos de cobrança de propinas;
   i) Gerir os processos de reclamações dos(as) estudantes sobre assuntos relacionados com a própria divisão;
   j) Manter atualizada a informação relativa a cada estudante no sistema de gestão académica;
   k) Organizar e manter atualizado o arquivo dos processos individuais dos(as) estudantes;
   l) Emitir pareceres e informações sobre assuntos de natureza académica relativo a estudantes;
   m) Assegurar o reporte da informação académica aos diversos órgãos e entidades;
   n) Elaborar estudos, preparar dados estatísticos e outro tipo de informação relativos à gestão académica;
   o) Informar e submeter a despacho do Dirigente Superior todos os assuntos relativos a questões de natureza académica;
   p) Executar outras atividades que, no domínio dos Serviços Académicos e Administrativos, lhe sejam cometidas.
2. A divisão de Serviços Académicos e Administrativos rege-se por regulamento próprio aprovado pelo(a) Entidade Instituidora.

Artigo 41.º

Gestão de Pessoas e Financeira

1. A divisão de Gestão de Pessoas e Financeira exerce as suas competências nos domínios da gestão de pessoas e gestão financeira, garantindo o cumprimento de todos os normativos legais e procedimentais adequados, em conformidade com os princípios de responsabilização e prestação de contas.
2. No domínio da gestão de pessoas, compete:
   a) Implementar e assegurar a política de gestão de pessoas, de acordo com as diretivas dos órgãos de gestão da instituição, garantindo o cumprimento de normas aplicáveis;
   b) Organizar e informar os procedimentos relativos ao recrutamento, seleção, provimento e contratação, bem como à promoção, progressão, acumulação, exoneração, cessação de contratos e aposentação do pessoal da Instituição;
   c) Acompanhar, informar e assistir tecnicamente as ações referentes aos processos de recrutamento e seleção de todo o pessoal da Instituição, designadamente apoiar os processos de contratação de pessoal docente da responsabilidade das unidades orgânicas e elaborar os respetivos contratos, bem como proceder aos atos tendentes à sua assinatura;
   d) Organizar e manter atualizado o arquivo dos processos individuais de todo o pessoal da Instituição, garantindo a sua confidencialidade;
   e) Executar as atividades associadas à formação e desenvolvimento do Pessoal não docente;
   f) Executar a gestão do processo de avaliação de desempenho do Pessoal não docente;
   g) Assegurar a gestão da segurança e saúde no trabalho;
   h) Executar outras atividades que, no domínio da gestão de pessoas, lhe sejam cometidas.
3. No domínio da gestão financeira, compete:
   a) Elaborar, acompanhar e monitorizar a execução do orçamento;
   b) Elaborar relatórios financeiros e assegurar os trabalhos conducentes à prestação e consolidação de contas;
   c) Assegurar a gestão da receita, despesa e tesouraria;
   d) Assegurar a gestão financeira, em articulação com a unidade transversal de Projetos e Formação financiada, de projetos institucionais e organizar e acompanhar a execução financeira dos projetos cofinanciados;
   e) Apoiar a elaboração do plano e relatório de atividades e fornecer informação necessária ao seu acompanhamento e avaliação;
   f) Executar outras atividades que, no domínio da gestão financeira, lhe sejam cometidas.
4. A divisão de Gestão de Pessoas e Financeira rege-se por regulamento próprio aprovado pelo(a) Entidade Instituidora.

Artigo 42.º

Centro de Informática e Multimédia

1. A divisão de Centro de Informática e Multimédia concebe, desenvolve, explora, mantém e coordena os sistemas de informação da Instituição, cabendo-lhe designadamente:

g) Apoiar a conceção e implementação de projetos estratégicos na área das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC);
h) Assegurar a ampla acessibilidade e disponibilidade dos recursos e serviços de informática e de rede, em condições adequadas de desempenho, capacidade e segurança;
i) Garantir a permanente adequação dos serviços de TIC às necessidades da comunidade ISLA-IPGT, tendo em conta a sua distribuição geográfica;
j) Executar as políticas, estratégias e projetos definidos, gerir e operar as infraestruturas na área das TIC;
k) Gerir os recursos e serviços computacionais e de informação, promovendo a sua organização, divulgação e desenvolvimento de atividades de melhoria;
l) Prestar apoio técnico às diferentes unidades e serviços do ISLA-IPGT;
m) Assegurar as informações e os indicadores de monitorização dos processos e atividades aos diversos órgãos e entidades;
n) Preparar dados estatísticos e informação no domínio do Centro de Informática e Multimédia;
o) Executar outras atividades que, no domínio do Centro de Informática e Multimédia, lhe sejam cometidas.

2. A divisão de Centro de Informática e Multimédia rege-se por regulamento próprio aprovado pelo(a) Entidade Instituidora.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

Artigo 43.º
Cargos de Direção

1. Os níveis dos cargos de direção, bem como o respetivo estatuto e remunerações são fixados pela Entidade Instituidora, ouvidos(as) o(a) Presidente e o(a) Administrador(a).
2. As estruturas com a natureza de unidade transversal ou divisão são dirigidas por coordenadores, seja pessoal docente ou não docente, designados para o devido efeito por despacho conjunto do(a) Presidente e do(a) Administrador(a).
3. Os titulares de cargos de direção são livremente escolhidos e exonerados por despacho conjunto do(a) Presidente e do(a) Administrador(a) do ISLA-IPGT, de entre pessoas com saber e experiência, competência técnica e aptidão, internos ou exteriores à instituição.
4. O pessoal dirigente exerce as competências definidas pela lei, pelos Estatutos do ISLA-IPGT e pelos seus regulamentos, assim como aquelas que lhe forem conferidas no despacho conjunto de designação ou por posterior delegação de competências.

Artigo 44.º
Mapa de pessoal e organograma

1. O mapa de pessoal do ISLA-IPGT, designadamente com todos os lugares previstos no presente regulamento, é publicitado no sítio da internet do ISLA-IPGT.
2. O organograma do ISLA-IPGT consta na Ordem de Serviço n.º 19/2022, de 19 de dezembro.

Artigo 45.º

Integração de Lacunas e legislação subsidiariamente aplicável

1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidos por despacho conjunto do(a) Presidente e do(a) Administrador(a) do ISLA-IPGT, ouvidos(as) os(as) Diretores(as) das Unidades Orgânicas.
2. Aplicar-se-á subsidiariamente o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, os Estatutos do ISLA-IPGT, o Código do Trabalho e demais legislação subsidiária, bem como o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação em vigor sobre matérias não reguladas especificamente pelo presente regulamento.

Artigo 46.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entre em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Anexo I
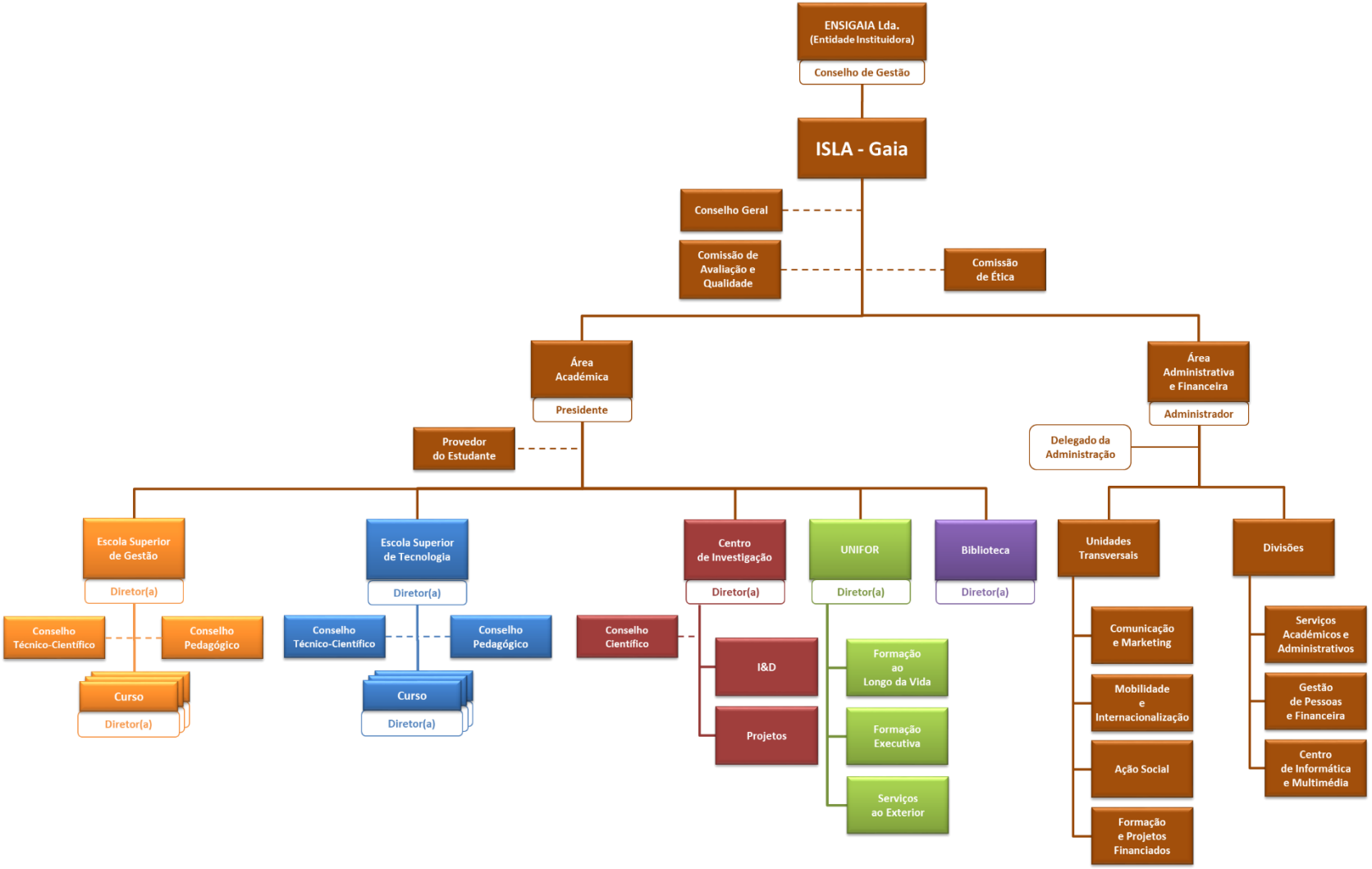
Organigrama Funcional